



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo Estadual a regulamentação desta lei, definindo os critérios, procedimentos e responsabilidades para a implementação e realização do evento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, em 28 de Maio de 2024.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

A criação do Circuito Estadual de Feiras do Agronegócio no Estado de Sergipe visa fortalecer e dinamizar o setor agropecuário, que é de fundamental importância para a economia do estado.

As feiras de agronegócio são eventos estratégicos para promover a integração entre produtores, empresas, pesquisadores e consumidores, facilitando a troca de conhecimentos e tecnologias, além de fomentar a comercialização de produtos.

Nesse sentido, o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre matérias de desenvolvimento e inovação. Sob tal perspectiva, a presente proposição pode ser apresentada no âmbito do Estado de Sergipe.

O Circuito Estadual de Feiras do Agronegócio proporcionará aos produtores rurais acesso a novas tecnologias, práticas sustentáveis e inovações que podem aumentar a produtividade e a qualidade da produção agropecuária. Além disso, as feiras servirão como plataformas para a divulgação e valorização dos produtos locais, ampliando o acesso dos produtores a novos mercados e oportunidades de negócios.

A iniciativa também busca incentivar a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, promovendo a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais. As palestras, seminários e workshops oferecidos durante as feiras contribuirão para a capacitação dos produtores rurais, fortalecendo o desenvolvimento do setor.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para promover o crescimento e a sustentabilidade do agronegócio em Sergipe, beneficiando não apenas os produtores rurais, mas toda a sociedade sergipana, ao garantir a oferta de produtos de qualidade e a geração de emprego e renda no estado.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Aracaju/SE, em 28 de Maio de 2024.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003800350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em **04/06/2024 10:47**

Checksum: **5D4F86E165BE4B6716BD4E05B0AB2A86357241F46FB0210147E2CE86D36E4E74**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003800350031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme Art. 4º, Lei 14.063/2020.